

CURSOS - A direção pedagógica da Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda), em convênio com a Fundação de apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro (Faetec), informa que está oferecendo vagas em Cursos Técnicos para novas turmas de 2015. As inscrições estão abertas até o dia 15 de novembro, somente pela internet, no site da Faetec: www.faetec.rj.gov.br/index.php/educacaobasicatecnica/ensino.



ENSINO MÉDIO - Já está aberto na Fevre o processo seletivo para o ano de 2015. As inscrições para a seleção para o 1º ano do Ensino Médio, oferecido nas unidades da fundação no turno matutino, poderão ser feitas de 6 a 25 de novembro, nas secretarias das escolas da Fevre. O horário é das 8h às 12h e das 13h às 17h. A prova de seleção será realizada no dia 30 de novembro.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1213 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Defesa Civil de Volta Redonda entra em estado de alerta para as chuvas de verão

Período de alerta vai do dia 1º de novembro de 2014 ao dia 31 de março de 2015

Com a proximidade do verão e o início do período de chuvas fortes, a Defesa Civil de Volta Redonda entrou em estado de alerta, com todo o efetivo da administração pública à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CMDC).

O Decreto Municipal declara estado de alerta entre os dias 1º de novembro de 2014 e 31 de março de 2015. O decreto foi publicado no jornal oficial do município, o VR Em Destaque, na edição 1.212, de 30 de novembro.

Com a decretação do estado de alerta, estarão à disposição da CMDC toda a estrutura da administração pública – com veículos, equipamentos e pessoal. Participam principalmente as secretarias municipais de Obras, de Planejamento, de Serviços Públicos, de Ação Comunitária e de Meio Ambiente, o Departamento de Máquinas e Veículos (SMO), Saae-VR (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda), Suser (Superintendência de



Serviços Rodoviários), além dos conselhos tutelares.

De acordo com a coordenação da Defesa Civil, o decreto municipal é uma pronta resposta do poder público se for necessário socorrer a população, colocando toda a infraestrutura em serviços do município à disposição da Defesa Civil,

para atuar com agilidade em qualquer emergência decorrente das chuvas intensas que ocorrem no período do verão. O Ciosp (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), de onde ambulâncias e viaturas da Defesa Civil e policiais podem ser acionadas em casos de emergência,

também participa da mobilização.

Ações Preventivas - Mas este trabalho de prevenção já começa nos meses anteriores, com a limpeza de bueiros, proteção das margens dos córregos (canalização e plantio de grama e árvores nativas), limpeza de rios e córregos, construção de muros de

contenção em locais previamente analisados pelos técnicos da Defesa Civil, SMO e Furban (Fundo Comunitário de Volta Redonda). Vários destes serviços são feitos em parceria – através do repasse de recursos e equipamentos – com os governos estadual e federal.

A Defesa Civil também realiza um trabalho constante de monitoração de encostas e locais de risco, evitando escavações irregulares de terrenos, ocupações de áreas públicas, despejo clandestino de esgoto, degradação ambiental, entre outras ações.

O município se prepara em todos os setores da administração pública com pessoal, maquinário e uma frota moderna, com caminhões e veículos leves, um caminhão cesto duplo com uma lança de 15 metros, embarcações e motocicletas para o transporte de equipe e material necessário ao socorro urgente. Durante o período de alerta de verão todo o efetivo da Defesa Civil fica mobilizado e nenhum integrante se ausenta da cidade sem autorização prévia.

Antonio Francisco Neto Prefeito Municipal
Carlos Roberto Paiva Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda
Marta Gama de Magalhães Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Márcia Lygia Vieira Cury Inácio Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção Secretaria Municipal de Educação
Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça Secretário Municipal de Cultura
Rejane Maria Campos Secretária Municipal de Esporte e Lazer
José de Alencar de Oliveira Ramos Secretário Municipal de Obras
Edson Antônio André Glória Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria da Glória Borges Amorim Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Arleuse Salotto Alves Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues Diretor - Presidente da Cobah/VR
Paulo César Lopes Netto Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cezar de Souza Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Luiz Henrique Monteiro Barbosa Guarda Municipal de Volta Redonda
Rodrigo Ibiapina Chiarradia Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Ricardo Ballarini Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.105

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo da 1º da Lei Municipal nº 4.961, de 05 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se Creche Municipal Geralda Pereira Lopes, a Creche Municipal Mundo Colorido, situada à Rua Deodoro da Fonseca nº 23, no bairro Dom Bosco - Volta Redonda - RJ".

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências necessárias à implementação do que dispõe esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de novembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.365

Exclui bem do Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica excluído do Patrimônio do Município, 01 (um) inflável confeccionado em tecido rip stop 14 x 18 fios 700/200 tela de nylon/poliéster com filme de PVC com motor insuflador sírônico compacto VCS-20 1/3KVA rotação 3300 (RPM) - peso 4,6 KG, acompanha sacola de nylon para transporte, Patrimônio Municipal nº 164888, avaliado em R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), conforme apurado no Processo Administrativo nº 4.781/2014.

Artigo 2º - O Departamento de Controle e Manutenção, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração, adotará as medidas necessárias para a referida exclusão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.367

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 6.160.000,00 (seis milhões, cento e sessenta mil reais), visando atender as despesas com Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Auxílio Financeiro a Estudantes, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.361.0269.2.068	31901100.23	406.365	R\$ 6.000.000,00
4.06.12.361.0269.2.068	33901800.23	406.390	R\$ 150.000,00
4.15.04.122.0161.2.190	31901100.100	417.052	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 6.160.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Saúde; Programa de Reforma e Ampliação da Escola Hilton Rocha – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET – Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.07.10.122.0269.2.002	31901100.100	407.015	R\$ 6.000.000,00
4.06.12.361.0027.1.258	44905100.23	406.200	R\$ 150.000,00
4.15.04.122.0161.2.190	44905200.100	415.025	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 6.160.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.368

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a inclusão da Fonte 140 - Canalização do Córrego Brandão, no Programa de Apoio Comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.11.08.244.0086.2.181	33903900.140	-	R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção, Conservação e Construção de Calçadas – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.05.26.782.0233.2.152	44905100.100	405.334	R\$ 20.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.369

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), visando atender as despesas com Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Auxílio Financeiro a Estudantes; Programa de Convênio PROJOVEM Urbano - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, na Secretaria Municipal de Educação; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC – Contratação por Tempo Determinado, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.06.12.361.0269.2.068	33901800.23	406.390	R\$ 550.000,00
4.06.12.366.0040.2.126	33903600.26	406.510	R\$ 75.000,00
4.15.04.122.0161.2.190	31901100.100	417.052	R\$ 80.000,00
4.11.08.122.0269.2.179	33900400.100	411.010	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 720.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.07.10.122.0269.2.002	31901100.100	407.015	R\$ 720.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.370

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas Com Inativos da SMA – Aposentadorias e Reformas e Pensões, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.85.09.122.0266.2.001	31900100.80	485.030	R\$ 1.800.000,00
4.85.09.122.0266.2.001	31900300.80	485.035	R\$ 800.000,00
		TOTAL	R\$ 2.600.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando atender as despesas com a inclusão da Fonte: 80 (COMPREV – Sistema de Compensação Previdenciária), na Categoria

Econômica 31900100 (Aposentadorias e Reformas), no Programa de Despesas Com Inativos da SMS, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.85.10.122.0266.2.002	31900100.80	485.040	R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados nos artigos 1º e 2º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Despesas Com Inativos da SMA – Aposentadorias e Reformas e Pensões; Programa de Despesas Com Inativos da SMS – Aposentadorias e Reformas, no Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.85.09.122.0266.2.001	31900100.100	485.005	R\$ 1.800.000,00
4.85.09.122.0266.2.001	31900300.100	485.010	R\$ 800.000,00
4.85.10.122.0266.2.002	31900100.100	485.015	R\$ 400.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000.000,00

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal
DECRETO N° 13.371

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender as despesas com o Programa Garantia de Assistência na Rede de Urgência e Emergência MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.50.10.302.0166.2.010	33903900.20	450.369	R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fonte de recurso os cancelamentos parciais do Programa Clínica de Tratamento de Dependente Químico – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Saúde; Programa de Construção de um CRAS em Três Poços – Obras e Instalações; Programa de Construção de uma Unidade do CRAS no Roma I – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
4.07.10.303.0404.2.010	44905100.100	407.275	R\$ 20.000,00
4.11.08.244.0088.1.261	44905100.72	411.155	R\$ 490.000,00
4.11.08.244.0088.1.262	44905100.72	411.160	R\$ 490.000,00
		TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal
DECRETO N° 13.372

Considera Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda o Governador do Distrito 4600 de Rotary Internacional, Sr. João Batista Pires Filho.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas

atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda receberá, no dia 10/novembro/2014, a visita do Governador do Distrito 4600 de Rotary Internacional, Sr. João Batista Pires Filho;

CONSIDERANDO os altos serviços prestados à comunidade pelo Rotary Internacional;

CONSIDERANDO, finalmente, a satisfação de nossa Comunidade em receber tão excelsa autoridade,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Será considerado Hóspede Oficial do Município de Volta Redonda, durante sua estadia em nossa cidade, o Governador do Distrito 4600 de Rotary Internacional, Sr. João Batista Pires Filho.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de outubro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.375

Convocada a “III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a “III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda”, a realizar-se no dia 06 de Dezembro de 2014, na Av. dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília (Campus UFF-Vila), no Município de Volta Redonda, de 07h às 20h horas, em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 2º - São objetivos da “III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude”:

I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil visando maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas públicas de juventude;

II - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e controle das políticas de juventude;

III - Mobilizar a sociedade para a importância das políticas públicas de juventude para o desenvolvimento do país;

IV - Contribuir com propostas para a construção de políticas públicas para a juventude no município, no estado e em âmbito nacional;

V - Eleger os membros que comporão o Conselho Municipal de Juventude;

Artigo 3º - A III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Juventude e por uma Comissão Organizadora, composta por:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Juventude.

II – 2 (dois) representantes da gestão atual do Conselho Municipal da Juventude de Volta Redonda.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora, de que trata o artigo 3º, elaborará e aprovará com a plenária o Regimento Interno da “III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude”, bem como referendará as inscrições dos candidatos à conselheiros que concorrerão na Conferência Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da “III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude” e, também, sobre o processo de escolha dos Conselheiros.

Artigo 5º - As despesas com a organização do evento correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de novembro de 2014.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/maio/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Edital de Convocação para eleição dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal da Juventude.

1 - O Município de Volta Redonda, através da Coordenadoria da Juventude, convoca a III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda, conforme decreto 13.375, de 03/11/2014, que se realizará no dia 06 de Dezembro, na UFF Volta Redonda, localizada na Av. dos Trabalhadores, nº 420, Vila Santa Cecília (Campus UFF-Vila), de 7h às 20h, com o lema “A Juventude como Protagonista do Desenvolvimento Social”, e terá dentre suas atividades e objetivos a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, o qual respeitará os parâmetros do presente Edital.

2 - A composição do Conselho Municipal da Juventude respeitará os indicativos da Política Municipal de Juventude, lei 4661/10, onde se prevê no Art 10:

O CMJ, assegurando a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e na execução da PMJ, em conformidade com a determinação do § 1º, do artigo 100, da LOM, constituir-se-á de um número ímpar de membros, equivalente a 1 (um) conselheiro para cada 10 000 (dez mil) habitantes, verificados nos anos de recenseamento, que na atualidade, em função do Censo Demográfico de 2000, resulta em 25 (vinte e cinco) membros, dispostos a saber:

I. Aproximadamente 40% (quarenta por cento) do Poder Público, com a seguinte representação:

a) 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, dos seguintes órgãos:

1. 1 (um) representante da COORJU – Coordenadoria da Juventude;

2. 1 (um) representante da SMP - Secretaria Municipal de Planejamento;

3. 1 (um) representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;

4. 1 (um) representante da SME - Secretaria Municipal de Educação;

5. 1 (um) representante da SMC - Secretaria Municipal de Cultura;

6. 1 (um) representante da SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

7. 2 (dois) representantes da administração municipal de órgãos da livre escolha do Prefeito Municipal;

b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda;

II. Aproximadamente 60% (sessenta por cento) da sociedade civil de Volta Redonda com a seguinte representação por segmentos, a saber:

a) 3 (três) representantes do movimento estudantil, sendo 1 (um) do movimento universitário e 2 (dois) do movimento estudantil secundarista, ambos de instituições com unidades em funcionamento no município;

b) 2 (dois) representantes da juventude religiosa organizada de Volta Redonda;

c) 2 (dois) representantes de ONG's e Movimentos Sociais do interesse da juventude organizados em Volta Redonda;

d) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;

e) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda organizada em torno do esporte;

f) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda organizada em torno do movimento cultural;

g) 1 (um) representante da juventude do setor empresarial de Volta Redonda;

h) 1 (um) representante da juventude de sindicatos de trabalhadores de Volta Redonda.

PRIMEIRO PARÁGRAFO: Os conselheiros e suplentes que representarão o poder executivo no Conselho Municipal da Juventude serão indicados por livre escolha do Prefeito Municipal, enquanto os dois Conselheiros representantes do poder legislativo serão apontados pela Câmara Municipal de Vereadores. Esta indicação será feita até 17 de dezembro de 2014.

SEGUNDO PARÁGRAFO: Caso não haja representantes suficientes de algum segmento previsto neste edital, serão eleitos mais conselheiros representantes dos segmentos com maior número de representantes presentes na Conferência.

3 - Os candidatos a conselheiros deverão ter no mínimo 15 anos de idade, se inscreverem pessoalmente na III Conferência

Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda até 9h da data de realização. Para facilitar o processo, foi criado o endereço de email conferenciadejuventudevr2014@gmail.com para que o envio de documentos seja feito previamente, porém será permitida a entrega de documentação até a hora estipulada. É necessário para ser candidato:

I - Em caso de **representantes de organizações sem personalidade jurídica constituída**: Ofício da Organização/Entidade a que representa, autorizando sua representação, assinado por 03 (três) de seus membros atuantes. Documento de reconhecimento de pelo menos uma entidade que a ratifique sua existência frente a seu segmento de atuação na cidade de Volta Redonda.

II - No caso dos **representantes de ONGs, (com personalidade jurídica estabelecida), e do setor empresarial**, faz-se necessário a apresentação comprobatória da constituição legal da entidade, com comprovada atuação na cidade de Volta Redonda. Autorização assinada pelo representante legal da instituição para que o candidato represente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação apresentada deverá ser referendada pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, composta por dois representantes da atual gestão do Conselho Municipal da Juventude e um representante da Coordenadoria Municipal de Juventude.

4 - São considerados delegados da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude os inscritos pessoalmente entre 7h e 12h da data de realização, no local da conferência. Os delegados devem especificar a entidade ou setor que representam e apresentar documentação que comprove residência em Volta Redonda.

5 - Os demais participantes serão inscritos como observadores.

6 - Tem direito a voto aqueles inscritos como candidatos e delegados da III Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude. A votação será por segmento que representam. Os representantes de mais de uma instituição só podem se candidatar em um segmento. Nada impede que os candidatos sejam representantes da mesma instituição. Os titulares da cadeira serão aqueles que receberem o maior número de votos em cada segmento e os suplentes os que ficarem com a votação imediatamente abaixo dos titulares. Em caso de empate, será eleito o candidato mais jovem. Cada delegado e candidato a conselheiro, tem direito a um voto por segmento. A votação será feita por contagem de crachás.

Volta Redonda, 03 de Novembro de 2014.

KARINE MONTEIRO VALENTE
Coordenadora de Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 00325/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) IRIS MARIANA MARCELINO, matrícula 151246, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11- 14ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 3494/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.929,19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2014.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

PORTARIA-P-Nº 00531/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por idade, o(a) servidor(a) ZELIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 092835, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL - Nível GMC-21 - 13ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III letra b e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e os Artigos: 187, inciso III, letra d e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11091/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 0,00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 01 de fevereiro de 2011

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00784/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) MARIA APARECIDA S. LOPES REMA, matrícula 204862, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 11ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V e Artigo 72 da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 1364/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.741,01. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00785/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) SOLANGE APARECIDA ROCHA DE CARVALHO, matrícula 123463, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL - Nível GMC-21 - 15ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 506/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.136,68. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2014.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00786/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por idade, o(a) servidor(a) SUELMI DE ATHAYDE COSTA PEGAS, matrícula 205427, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 11ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III letra b da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e os Artigos: 187, inciso III, letra d e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 6966/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 218,46. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2014.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00826/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) JANILCE CAMPOS DASILVA, matrícula 086827, no cargo de DOCENTE II - Nível GMC-21 - 15ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 7369/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.406,98. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de junho de 2014.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00827/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) TANIA REGINA SOUZAROCHA, matrícula 151750, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 14ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 6168/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.094,03. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de junho de 2014.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00828/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) ELAINE PIRES ARANTES, matrícula 181811, no cargo de DOCENTE I - Nível GM-21 - 12ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V e Artigo 72 da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 6163/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.112,40. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de junho de 2014.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00829/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) KATIA GAIGA DELGADO, matrícula 182010, no cargo de DOCENTE I - Nível GM-21 - 15ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V e Artigo 72 da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 6162/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.481,60. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de julho de 2014.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00830/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) SANDRA APARECIDA DE SOUZA CUNHA, matrícula 175536, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 13ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V e Artigo 72 da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 5261/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.676,50. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2014.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00831/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) MARIA SALETE SOUZA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 088781, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 16ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4596/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.009,19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de julho de 2014.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00832/2014

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) ELISABETE PEREIRA MELO BARBOSA, matrícula 150355, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 14ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 3507/2014. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.094,03. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de junho de 2014.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 898/2014

Torna sem efeito a Portaria nº 00007/2012, de 01/01/2012.

O prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo nº 21358/2011(TCE nº 207077-7/96).

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 00007/2012, de 01/01/2012, pela qual foi concedida aposentadoria integral ao servidor JOSE SILVA, matrícula nº 095419.
2. Fazer reverter o servidor ao cargo de Motorista, nível GO-52, 14º referência
3. Declarar o efeito deste ato a contar de 03 de setembro de 2014.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 751 /2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 21 de julho de 2014, a servidora ADELIA APARECIDA ZANCANELLA DIAS, matrícula 226386, no cargo de Técnico de Enfermagem, nível GTS-11, 14ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 36 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 5060/2014.

R\$804,30 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$241,03 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$75,32 = 7,5% Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, § 1º e 129 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$1.320,65 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 5060/2014.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 971 /2014-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 01 de agosto de 2014, pensão mensal em favor de ARLETE ALESSIO DE SOUZA, companheira do ex-servidor ANTÔNIO BOTELHO, matrícula 000442 ocupava o cargo de Motorista, nível GO - 57, 16ª referência, falecido em 01 de agosto de 2014, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 47, inciso I da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 9777/2014.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 1039/2014

Torna sem efeito a Portaria nº 649/2012, de 06/10/2012.

O prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo Administrativo nº 11194/2012 (TCE nº 205.624-2/2013).

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 00649/2012, de 06/10/2012, pela qual foi concedida aposentadoria integral ao servidor LEONILDO ANTÔNIO FERNANDES, matrícula nº 093076.
2. Fazer reverter o servidor ao cargo de Motorista, nível GO-52, 14º referência

3. Declarar o efeito deste ato a contar de 03 de setembro de 2014.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 755 /2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 18 de junho de 2014, o servidor DANIEL ALVES DE SOUZA, matrícula 30414, no cargo de Professor de Educação Física, nível GM-22, 17ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com o artigo 36 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 4797/2014.

R\$ 1.490,19 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$ 121,30 = Gratificação Artigo 140 da lei Municipal nº 1931/84, modificada pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85, correspondente a 100% da GND Artigo 124; inciso II parágrafo 1º da lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 298,03 = 20% de Gratificação de Atividade Pedagógica – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/95;
R\$ 253,52 = 15% Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 608,46 = 36% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$2.971,50 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 4797/2014.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a DELMAR DE SOUZA OLIVEIRA, esposa do ex-servidor MANOEL DORNELAS DE OLIVEIRA, matrícula 014346, que ocupava o cargo de Encarregado - nível GO - 52, 17ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 10 de abril de 2014, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 834,50 = Proventos – Lei Municipal nº 4934/13;
R\$341,38 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
R\$1.375,88 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 4470/2014.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

PORTARIA-P.Nº 749 /2014.

Aposenta Servidor

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 13 de maio de 2014, o servidor ELI CARLOS DA SILVA, matrícula 71994, no cargo de Auxiliar de Escritório, nível GAD - 24, 17ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 36 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº. 4393/2014.

R\$ 761,76 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 288,52 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 1.250,28 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 4393/2014.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 1021/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora ELIAS LIMA DOS REIS, matrícula 053341, no cargo de Gari, nível GA-22 – 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 72, da Lei Municipal 4.963, de 10 de Setembro de 2013. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.228,92. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 2014.

R\$ 724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 304,92 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 1.228,92 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 7368/2014.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 957 /2014 -SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, por tempo de serviço em área insalubre, com proventos integrais, a contar de 01 de Setembro de 2014, ao servidor ELIOMAR MOURA DA CUNHA, matrícula 084883, no cargo de Odontólogo, nível GUS – 23 – 16ª referência, de conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.213/1991, artigo 40, § 4, da Constituição Federal/ 1988, cumprindo a determinação judicial do Mandado de Injunção

6.237/DF, conforme apurado no Processo Administrativo nº 8428/2014.
 R\$2.189,62 = Vencimento Base Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$710,79 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$358,44 = 15% de Gratificação de Nível Superior Incorporado, Artigo 124 inciso II, § 1º , artigo 128 da Lei Municipal 1931/84.
 R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 3.464,94 = Valor total dos proventos.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 961/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 29 de julho de 2014, o servidor FLÓRIANO MENDES DE SOUZA FILHO, matrícula 037.257, no cargo de Ajudante, nível GA – 2-5, 17ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 61 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº. 8216/2014.

R\$ 724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 332,64 = 36% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$1.256,64 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 8216/2014.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 955/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora IONE APARECIDA DA SILVA, matrícula 224871, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nível GOS-21 – 10ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional, nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal 4963, de 10 de setembro de 2013.

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.150,12.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de julho de 2014.

R\$774,68 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 175,44 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$1150,12 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 9100/2014.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 889/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora JANETE MARIA DE LIMA GROBERIO, matrícula 177342, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível GOS-22 – 12ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal nº 4.963, de 10 de setembro de 2013 . Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.118,04. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2014.

R\$724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 194,04 = 21% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$1.118,04 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 1528/2014.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 891/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, o servidor JOSÉ HONORATO FERREIRA, matrícula 40568, no cargo de Pedreiro, nível GO-32 – 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal 4.963, de 10 de setembro de 2013 .

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.325,56.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de junho de 2014.

R\$ 724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 332,64 = 36% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 1256,64 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 6258/2014.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 150/2012-SMA

Concede pensão mensal

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO MENSAL no período de 05 de março de 2012 a 03 de maio de 2012, em favor de JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, que ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03 de agosto de 1981, de conformidade com artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letra "b" da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, devendo tal valor ser pago ao Sr. JUAREZ CUSTODIO DE CARVALHO, irmão e representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 10.280/2006 e feito nº 1993.066.00529-3.

Volta Redonda, 13 de março de 2012.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 754 /2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 02 de abril de 2014, a servidora MARIA CELESTE DOS SANTOS COSTA, matrícula 220221, no cargo de Auxiliar de Enfermagem , nível GOS-21, 11ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 36 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 1012/2014.

R\$724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$166,32 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$1.090,32 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 1012/2014.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 890/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora MARIAALICE LUSTOSA VALIANTE DA ROCHA, matrícula 84824, no cargo de Médico Gastroenterologista , nível GUS-23 – 16ª referência, de

conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal nº 4.963, de 10 de setembro de 2013 . Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 3.245,21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2014.

R\$2.085,37 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$ 617,04 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$ 342,80 = 15% Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$3.245,21 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 7063/2014.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1035 /2014-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 31 de agosto de 2014, pensão mensal em favor de MARIAANGELA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, esposa do ex-servidor RONALD RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, matrícula 112461 ocupava o cargo de Fiscal de Obras , nível 70 - 16ª referência, falecido em 31 de agosto de 2014, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado , com Lei Municipal nº 4963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 11456/2014.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 1019 /2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 08 de abril de 2014, o servidora MARIAAPARECIDA FERREIRA LOPES , matrícula 070.190, no cargo de servente, nível GA-24, 17ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com o artigo 61da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013.

R\$724,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$277,20 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$1.201,20 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 2193/2014

Volta Redonda, 03 de outubro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 1020/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora MARIA VITÓRIA DA SILVA , matrícula 228940, no cargo de Docente II , nível GMA-II – 10ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 72, da Lei Municipal 4.963, de 10 de Setembro de 2013. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.483,46. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2014.

R\$ 800,32 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$ 180,05 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$ 228,07 = 22,80% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/95;
R\$ 75,02 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, § e 129 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$1.483,46 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 7367/2014.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 1023/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidora MARLENE FRANÇA DE SOUZA, matrícula 81183, no cargo de Supervisor Educacional , nível GMC-21 – 16ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 72, da Lei Municipal 4963, de 10 de Setembro de 2013.Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 2.540,86. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2014.

R\$ 1.419,21 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
R\$ 485,76 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
R\$ 193,01 = 13,60% de Gratificação de Atividade Pedagógica – Artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/95;
R\$ 242,88 = 15% de Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, § e 128 da Lei Municipal nº 1931/84;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
R\$2.540,86 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 8491/2014.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 960/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, o servidor MIGUELARCANJO DA SILVA, matrícula 036536, no cargo de Eletricista, nível GO-45 – 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal 4963, de 10 de Setembro de 2013.

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.675,95.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2014.

R\$ 1.032,32 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 443,63 = 36% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 ≡ Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 1.675,95 = Valor mensal total do provento, consonante com o apurado no Processo Administrativo nº 6164/2014.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 991/2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, Voluntariamente, a servidor(a) RIVANY DO NASCIMENTO PEDROSO, matrícula 227.439, no cargo de Agente Escolar, nível GAD-51 – 10ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional, nº41, de 31 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 61, da Lei Municipal 4963, de 10 de Setembro de 2013.

Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 1.267,08.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de Agosto de 2014.

R\$ 774,68 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$ 175,44 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 200,00 ≡ Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$ 1.150,12 = Valor mensal total do provento, consonante com o apurado no Processo Administrativo nº 7635/2014.

Volta Redonda, 29 de setembro de 2014

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P.Nº 752 /2014.

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de julho de 2014, o servidor NEI CARLOS RAMOS, matrícula 56189, no cargo de Guarda Municipal, nível GO4A4, 17ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 36 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 6257/2014.

R\$902,21 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4934/2013;
 R\$721,76 = 80% de Gratificação de Risco de Vida – Artigo 1º da Lei Municipal 3252/96 e Artigo 1º do decreto nº 6.806/96;
 R\$363,72 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$2.187,69 = Valor mensal total do provento, consonante com o apurado no Processo Administrativo nº 6257/2014.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2014.

Antonio Francisco Neto
Prefeito
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão Aparecida de Oliveira Senra, conjugue do ex-servidor Jose Raimundo Senra, matrícula 019.577, ocupava o cargo de Gari, nível GA - 2 - I, 12ª referência.

Ficam refixadas a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 29 de abril de 2008, abaixo discriminados:

R\$435,75 = Proventos – Decreto nº 7225/96;
 R\$91,50 = 21% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$200,00 ≡ Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$727,25 = Valor total da pensão;

Volta Redonda, 15 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Concede Pensão a Vera Lucia Loubach, esposa do ex-servidor Manoelino Leal, matrícula: 001.325, ocupava o cargo de Encarregado, nível GO-5-II, - 7 - 16ª referência.

Fica fixada a pensão de que trata o presente ato a contar de 01 de fevereiro de 2007, conforme artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

R\$ 813,29 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/04

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

Referência
 Portaria nº 245/2008

Irene Alvarenga, matrícula nº 084.875, no cargo de Orientador Educacional, nível GMC – 21- 13ª referência. 13.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 01 de março de 2008, abaixo discriminados:

R\$ 748,56 = Vencimento Base – Decreto nº 7225/96;
 R\$ 112,28 = 15% Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 128 da Lei Municipal 1931/84;
 R\$179,65 = 24% Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124 inciso I e 125 § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$149,71 = 20% de Gratificação de Atividades Pedagógicas – Artigo 42 da Lei Municipal 3250/95 e Lei Federal 10.887/04;
 R\$200,00 ≡ Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002;
 R\$1.390,20 = Valor mensal total do provento

Volta Redonda, 10 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

Referência
 Portaria nº 290/2007

Kátia Maria Hilário da Cruz Gomes, matrícula nº 093.149, aposentada no cargo de Professor 1º grau – 1º fase, nível GMC – 2 – I - 12ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 18 de maio de 2007, abaixo discriminados:

R\$ 712,92 = Vencimento Base – Decreto nº 7225/96;
 R\$53,46 = 7,5% Gratificação de Nível Superior – Artigo 124 inciso II, parágrafo 1º e 129 da Lei Municipal 1931/84;
 R\$149,71 = 21% Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124 inciso I e 125 § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$188,21 = 26,4% de Gratificação de Regência de Classe – Artigo 42 da Lei Municipal 3250/95 e Lei Federal 10.887/04;
 R\$ 200,00 ≡ Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
 R\$1.304,30 = Valor mensal total do provento

Volta Redonda, 16 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

Referência
 Portaria nº 320/2004

Terezinha de Lima Oliveira, matrícula nº 063.541, no cargo de Gari – Nível GA-2 – II - 12ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 16 de junho de 2004, abaixo discriminados:

R\$199,75 = 76,83% Vencimento Base – Lei Municipal 4746/11;
 R\$54,60 = 21% Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124 inciso I e 125 § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$153,66 ≡ 76,83% Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
 R\$408,01 = Valor mensal total do provento

Volta Redonda, 15 de setembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a SONIA MARIA PUREZA LIMA, esposa do ex-servidor Ricardo Mansur de Lima, matrícula nº 043028, que ocupava o cargo de Professor de Educação Física, nível GM - 22, 10ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, à contar de 21 de fevereiro de 2014, abaixo discriminados:

R\$ 907,69 = 85,71% Proventos – Lei Municipal nº 4934/13
 R\$ 226,62 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124 inciso I e 125 § 1º, da Lei Municipal nº 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 161,86 = 15% de Gratificação de Nível Superior incorporado – Artigo 124 inciso II, § 1º, artigo 128 da Lei Municipal nº 1931/84;
 R\$ 121,31 = Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1931/84, modificados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2093/1985, correspondente a 100% de Gratificação Nível Direção, símbolo GND – 2 – artigo 124, inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84.
 R\$ 171,42 ≡ 85,71% Gratificação Social – Lei Municipal nº 3750/2002.
 R\$ 1.564,62 = Valor total da pensão

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a DOMINGAS FRANCISCADA SILVA, esposa do ex-servidor EDE DA SILVA, matrícula 019593, que ocupava o cargo de Gari - nível GA - 22 , 15ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 19 de dezembro de 2013 , correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 641,82 = 82,85% de Proventos - Lei Municipal n.º 4934/13;
 R\$227,00 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$165,70 = 82,85% de Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$1.034,52 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 046/2014.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 484/2007 SMA

Aposenta Servidora Helena Tolentino da Silva, matrícula 079.758, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau - 1ª Fase – Nível GMA – 1 – I, 13ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 01 de setembro de 2007, abaixo discriminados:

R\$605,28 = Vencimento Base - Decreto n.º 7225/96;
 R\$145,26 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$181,58 = 30% de Gratificação de Regência de Classe - Artigo 42 da Lei Municipal 3250/95;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$1.132,12 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 9257/2007.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2009.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a JOEL DA SILVA MONTEIRO, esposo da ex-servidora SOELY DA SILVA MONTEIRO, matrícula 112.828, que ocupava o cargo de Agente Administrativo AA-69, 10ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 01 de março de 2014 , correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 724,00 = Pensão - Lei Municipal 4934/13;
 R\$ 249,48 = 18% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002
R\$1.173,48 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 2938/14.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 065/2008 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula

102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 21 de fevereiro de 2008 a 22 de março de 2008, abaixo discriminados:

R\$380,00 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$76,00 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$30,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
 R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$686,00 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 142/2008 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 19 de março de 2008 a 17 de maio de 2008, abaixo discriminados:

R\$435,75 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$87,15 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$45,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$767,90 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 161/2007 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 20 de maio de 2007 a 15 de novembro de 2007, abaixo discriminados:

R\$380,00 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$76,00 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$30,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$686,00 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 28 de maio de 2008 a 26 de junho de 2008, abaixo discriminados:

R\$435,75 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$87,15 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$45,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$767,90 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 279/2008 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 25 de junho de 2008 a 22 de outubro de 2008, abaixo discriminados:

R\$435,75 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$87,15 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$45,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$767,90 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 338/2006 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 11 de novembro de 2006 a 19 de maio de 2007, abaixo discriminados:

R\$380,00 = 100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
 R\$76,00 = 20% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
 R\$30,00 = Cesta básica - Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$686,00 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 279/2008 SMA
Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 25 de junho de 2008 a 22 de outubro de 2008, abaixo discriminados:

R\$435,75	=	100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
R\$87,15	=	20% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$45,00	=	Cesta básica – Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00	=	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$767,90	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 475/2007 SMA

Concede Pensão a JOSE ROBERTO DE CARVALHO, filho do ex-servidor GERALDO JOSE DE CARVALHO, matrícula 102.148, ocupava o cargo de Serviços Auxiliares, nível AS – 03, 11ª referência, falecido em 03/08/1981.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 16 de novembro de 2007 a 13 de fevereiro de 2008, abaixo discriminados:

R\$380,00	=	100% de Proventos - Decreto n.º 7225/96;
R\$76,00	=	20% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$30,00	=	Cesta básica – Lei Municipal n.º 3165/95 e Lei Federal 10.887/04;
R\$200,00	=	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3750/2002.
R\$686,00	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10280/06.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2008.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a JULIANA BARRETO DA SILVA, filha do ex-servidor FRANCISCO MANOEL DA SILVA, matrícula 11096, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo - nível GAD-56, 17ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, no período de 11 de fevereiro a 16 de novembro de 2014, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 679,27	=	50% de Proventos Lei Municipal n.º 4934/2013;
R\$47,04	=	50% de Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal n.º 1931/84, modificados pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/1985, correspondente a 100% de Gratificação Nível Direção, símbolo GND – 3 – artigo 124, inciso II, § 1º da Lei Municipal n.º 1931/84.
R\$ 163,65	=	21% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85 (50%);
R\$100,00	=	50% de Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3750/2002
R\$989,96	=	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 1572/14.

Volta Redonda, 20 de maio de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a Maria Edina de Souza Santos,

esposa do ex-servidor Elpidio dos Santos, matrícula 002.674, ocupava o cargo de Porteiro – nível GA -04 - I - 15ª referência.

Fica fixadas a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 16 de julho de 2008, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$391,26	=	Proventos – Lei Municipal n.º 4565/2009;
R\$46,38	=	Gratificação do Artigo 140 da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85, correspondente a 100% GND 6 – artigo 124, inciso II § 1º da Lei Municipal n.º 1931/84;
R\$135,77	=	27% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1931/84, modificado pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$200,00	=	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3750/2002;
R\$773,41	=	Valor total da pensão;

Volta Redonda, 16 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Concede Pensão a Maria Rosa Monteiro de Souza e Victória Karolina Souza de Paula, esposa e filha do ex-servidor Abelar Sebastião Paula, matrícula 007.129, ocupava o cargo de Encarregado – nível GO- 51 - 13ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 09 de março de 2014, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$680,56	=	94% de Proventos – Lei Municipal n.º 4934/13;
R\$221,76	=	24% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 124, inciso I e Artigo 125§ 1º da Lei Municipal n.º 1931/84, modificados pelo Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2093/85;
R\$200,00	=	Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3750/2002;
R\$1.102,32	=	Valor mensal total ;

Volta Redonda, 03 de junho de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 215/2006 – SMA

Adirani da Cruz Rafael Pereira, matrícula 045730, aposentadoria no cargo de Auxiliar Administrativo – Nível GAD – 5 - II, 14º referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº. 17 do presente processo.

- Onde se lê :

- Com redação dada pela Emenda 20/98.

- Passa-se a ler :

- Com redação dada pela EC 41/03.

Volta Redonda, 3 de novembro de 2014

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 373/2007 – SMA

Lúcio Paulo de Moraes, matrícula 031097, aposentadoria no cargo de Fiscal de Posturas – Nível GT – 16, 17º referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº. 55 do presente processo.

- Onde se lê :

- Com redação dada pela Emenda 20/98.

- Passa-se a ler :

- Com redação dada pela EC 41/03.

Volta Redonda, 3 de novembro de 2014

Cláudio dos Santos Franco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 122/2007 – SMA

Concede Pensão a, Vera Lucia Loubach, conjugue do ex-servidor Manoelino Leal, matrícula 001.325, ocupava o cargo de Encarregado, nível GO-5-II, 16ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha nº. 11 do presente processo.

- Onde se lê :

- Artigo 40, §7º, I da Constituição Federal de 1988
- Nível GO – 5 – I – 7 – 16 referência.

- Passa-se a ler :

- Artigo 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988.
- Nível GO – 5 – II – 7 – 16 referência.

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 252/2009 – SMA

Sebastião Franco de Almeida, matrícula 005.258, aposentado no cargo de Motorista – Nível GO - 4 – II – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 40º, § 1º da Constituição Federal de 05 outubro de 1988, bem como, as do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041, de 31 de dezembro 2003.

Volta Redonda, 14 de março de 2011.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 252/2009 – SMA

Sebastião Franco de Almeida, matrícula 005.258, aposentado no cargo de Motorista – Nível GO - 52 – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas 24 do presente processo:

- Onde se lê:

- Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40 § 1º, inciso III letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

- Passa-se a ler:

- Artigo 3º da Emenda nº 47/05.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência
Portaria n.º 484/2007 - SMA
Helena Tolentino da Silva, matrícula 079.758, aposentadoria no cargo de Professor do 1º grau -1ª fase – Nível GMA-11 – 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº. 25 do presente processo.

- Onde se lê :

-Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional, combinado com o 40, §1º, inciso III, letra “a”, § 3º e 5º da Constituição Federal de 1988.

- Passa-se a ler :

-Artigo 40º, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência
Portaria n.º 447/2007 - SMA
Maria Aparecida Barros Rodrigues, matrícula 075.418, aposentadoria no cargo de Professor do 1º grau -1ª fase – Nível GMA-11 – 13ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas nº. 25 do presente processo.

- Onde se lê :

-Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional, combinado com o 40, §1º, inciso III, letra “a”, § 3º e 5º da Constituição Federal de 1988.

- Passa-se a ler :

-Artigo 40º, § 1º, inciso III, letra “a”, §5º do artigo 40º da Constituição Federal de 1988.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

Cláudio dos Santos Franco
Chefe de Gabinete/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL Nº 130/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a GENERATION INFORMÁTICA LTDA que foi lavrada a Intimação nº 11888/14 em 10 de setembro de 2014.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário, Livro Razão, Balancetes mensais, Declaração do I.R.P.J., Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com o processo administrativo 9375/1996, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 131/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a L C MICHELONI DA SILVA que foi lavrada a Intimação nº 11889/14 em 11 de setembro de 2014.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário, Livro Razão, Balancetes mensais, Declaração do I.R.P.J., Lista dos principais clientes da empresa constando: nomes e endereços, de acordo com o processo administrativo 1976/2006, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 132/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a DENISE H N T / MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA que foi lavrada a intimação nº 11532/14 em 03 de janeiro de 2014.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 60,1 m2 de acordo com o processo 11889/12, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 133/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a ANTÔNIO OURIQUE DA COSTA que foi lavrada a intimação nº 10800/12 em 27 de dezembro de 2012.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 70,6 m2 de acordo com o processo 7285/11, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 134/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a SERGIO ROBERTO CUNHA/ JOSE CARLOS GONÇALVES que foi lavrada a intimação nº 11366/13 em 26 de setembro de 2013.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 80,3 m2 de acordo com o processo 1754/13, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 135/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a AGNALDO R BOREL / RUY CASSIANA SCHIMITH que foi lavrada a intimação nº 10725/12 em 29 de novembro de 2012.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 119,5 m2 de acordo com o processo 10716/11, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 136/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a AGNALDO R BOREL / RUY CASSIANA SCHIMITH que foi lavrada a intimação nº 10716/11 em 29 de novembro de 2012.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 98,4 m2 de acordo com o processo 10716/11, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 137/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a JOAQUIM MARTINS DE MOURA que foi lavrada a intimação nº 11013/13 em 04 de junho de 2013.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 154,3 m2 de acordo com o processo 9985/12, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 138/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 42 e 43 da LM 1896/84 faz saber a EDE NARDELLI ALVES E OUTROS que foi lavrada a intimação nº 11559/14 em 13 de janeiro de 2014.

O intimado deverá apresentar prova de quitação do ISS/Construção referente a 80,5 m2 de acordo com o processo 2989/99, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 139/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a R GIVISIEZ OUVERNEY CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS que foi lavrado o Auto de Infração nº 07413/14 em 14 de agosto de 2014, por infração do Artigo 66 da LM 1896/84.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 4838/13

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 140/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a ANTONIO E BRENDA REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA que foi lavrado o Auto de Infração nº 07449/14 em 28 de agosto de 2014, por infração do Artigo 66 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 2047/12

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 141/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a ALESSANDRO RIBEIRO CHAVES NISHIMURA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7475/14 em 24 de outubro de 2014, por infração do Artigo 183 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 3709/13

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 142/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a ALESSANDRO RIBEIRO CHAVES NISHIMURA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7469/14 em 22 de outubro de 2014, por infração dos Artigos 61 e 62 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 3709/13

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 143/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto

no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a MARIA VENINAR DE CARVALHO E OUTROS que foi lavrado o Auto de Infração nº 7390/14 em 11 de agosto de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 21550/11

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 144/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a PAULA BOTELHO LABORÃO que foi lavrado o Auto de Infração nº 7298/14 em 10 de abril de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 10295/12

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 145/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a PAULA BOTELHO LABORÃO que foi lavrado o Auto de Infração nº 7297/14 em 10 de abril de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 10295/12

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 146/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a JOSE ROBERTO ALVES DE LIMA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7424/14 em 19 de agosto de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 9562/09

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 147/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a NTAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7425/14 em 19 de agosto de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo administrativo: 133/09

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 148/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 72 da LM 1896/84 faz saber a LUGILARTES GRAFICA LTDA ME que foi lavrado o Auto de Infração nº 7221/14 em 23 de janeiro de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

EXPEDIENTEAT

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014.

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 149/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a CARBETE REPRESENTAÇÕES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA que conforme a Decisão nº 0097/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03. PROCESSO FISCAL N° 442/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 150/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a DEOMAR RODRIGUES CAMPOS que conforme a Decisão nº 0229/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 759/13

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 151/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta

Redonda no uso de suas atribuições faz saber a O M COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA que conforme a Decisão nº 0147/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 560/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 152/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a O M COMERCIO E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA que conforme a Decisão nº 0146/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 561/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 153/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a ADILSON ANTONIO ELLER que conforme a Decisão nº 0142/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 565/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 154/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MARIVON CABELEIREIROS LTDA ME que conforme a Decisão nº 0144/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 563/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 155/2014

Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MARIVON CABELEIREIROS LTDA ME que conforme a Decisão nº 0145/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30

(trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 562/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 156/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a QUANTA QUIMICA ENGENHARIA DE SANEAMENTO E DO MEIO AMBIENTE que conforme a Decisão nº 0149/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0558/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 157/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a QUANTA QUIMICA ENGENHARIA DE SANEAMENTO E DO MEIO AMBIENTE que conforme a Decisão nº 0148/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0559/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 158/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a CONSTRUTORA AMARAL E ALMEIDA LTDA ME que conforme a Decisão nº 0100/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0448/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 159/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a EDITORA L C ARTES DE FELICE LTDA ME que conforme a Decisão nº 0136/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no

item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0445/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 160/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MARCIA REGINA DA SILVATEIXEIRA FERREIRA que conforme a Decisão nº 0143/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0564/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 161/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MAFSERV COMERCIO E SERVIÇOS que conforme a Decisão nº 0098/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0446/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 162/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a PASCHOAL PAGANO que conforme a Decisão nº 0092/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0349/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 163/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a JOSE AUGUSTO DE CARVALHO que conforme a Decisão nº 0037/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0273/14

Volta Redonda, 29 de outubro de 2014

Daisy Terezinha Matouk Nassar
Diretora DM/SMF



DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF MÊS DE OUTUBRO/2014

1.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.:000573/2012 – RECURSO Nº 8.031 - ACÓRDÃO: 7.826 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Claudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.</p>
2.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000859/2012 – RECURSO Nº 8.084 - ACÓRDÃO: 7.827 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
3.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAF.: 000945/2012 – RECURSO Nº 8.134 - ACÓRDÃO: 7.828 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
4.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAF.: 000946/2012 - RECURSO Nº 8.135 - ACÓRDÃO: 7.829 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Claudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.</p>
5.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000947/2012 – RECURSO Nº 8.136 - ACÓRDÃO: 7.830 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração retificado pelo TRAIN nº 181/13, para o valor de ISS – 103.228,27, MULTA: R\$ 103.228,27, TOTAL R\$ 206.456,54, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
6.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000949/2012 – RECURSO Nº 8.138 - ACÓRDÃO: 7.831 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
7.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000950/2012 – RECURSO Nº 8.139- ACÓRDÃO: 7.832 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
8.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000951/2012 – RECURSO Nº 8.140 - ACÓRDÃO: 7.833 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
9.	<p>RECORRENTE: DIRETORA DO DM/SMF E INTERESSADO: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PAF.: 001070/2012 – RECURSO Nº 8.190 - ACÓRDÃO: 7.834 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que os serviços foram prestados em outro Município. Improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração.</p>
10.	<p>RECORRENTE: CEBRANI – CENTRAL BRASILEIRA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - PAF.: 000075/2012 – RECURSO Nº 7.494 - ACÓRDÃO: 7.835 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – ARBITRAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO -</p>

10.	<p>PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de Auto de Infração, em decorrência do arbitramento da base de cálculo, com as cominações legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
11.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000553/2012 – RECURSO Nº 7.891 - ACÓRDÃO: 7.836 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
12.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- PAF.: 000650/2012 – RECURSO Nº 8.040 - ACÓRDÃO: 7.837 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
13.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- PAF.: 000928/2012 – RECURSO Nº 8.119 - ACÓRDÃO: 7.838 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RECOLHIMENTO – SERVIÇOS PRESTADOS POR ENTIDADE BENEFICIÁRIA DO INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que a prestadora dos serviços é inume à tributação, improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração, não pelas razões de recurso, mas por ter ficado comprovado nos autos que a entidade contratada é beneficiada pelo Instituto da Imunidade Tributária (Fundação CSN).</p>
14.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000596/2012 – RECURSO Nº 7.952 - ACÓRDÃO: 7.839 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
15.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000719/2012 – RECURSO Nº 7.999 - ACÓRDÃO: 7.840 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
16.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000585/2012 – RECURSO Nº 8.028 - ACÓRDÃO: 7.841 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
17.	<p>RECORRENTE: ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS - PAF.: 000252/2014 – RECURSO Nº 8.193 - ACÓRDÃO: 7.842 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais é devida à revisão de lançamento de tributo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, deferindo o desconto de 39,53% (trinta e nove vírgula cinquenta e três por cento) que corresponde a 79,05% (setenta e nove vírgula zero cinco por cento) de 50% (cinqüenta por cento) de desconto previsto em Lei Municipal para o IPTU de 2014.</p>
18.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000920/2012 – RECURSO Nº 8.114 - ACÓRDÃO: 7.843 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto parcialmente contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
19.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000924/2012 – RECURSO Nº 8.117 - ACÓRDÃO: 7.844 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
20.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000961/2012 – RECURSO Nº 8.143 - ACÓRDÃO: 7.845 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.</p>
21.	<p>RECORRENTE: NEO ARQUITETURA LTDA - PAF.: 000768/2010 – RECURSO Nº 7.168 - ACÓRDÃO: 7.846 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ARBITRAMENTO – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo legal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, sem análise do mérito face intempestividade do recurso.</p>
22.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000724/2012 – RECURSO Nº 8.002 - ACÓRDÃO: 7.847 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal</p>

	competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
23.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000786/2012 - RECURSO Nº 8.105 - ACÓRDÃO: 7.848 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Provado nos autos a duplicidade na cobrança do tributo, improcedente é o Auto de Infração. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração, não pelas razões recursais, mas pela duplicidade do lançamento tributário nos autos de infração nºs 6274/12 e 6104/12.
24.	RECORRENTE: DIRETORA DO DM/SMF E INTERESSADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000905/2012 - RECURSO Nº 8.226 - ACÓRDÃO: 7.849 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o imposto é devido no domicílio do Prestador dos Serviços. Improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração, com justificativa expressa por outras razões da Conselheira Cláudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.
25.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000907/2012 - RECURSO Nº 8.112 - ACÓRDÃO: 7.850 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com refazimento de crédito com base no parágrafo 4º do Artigo 150 do CTN, para ISS - R\$ 1.032,58 + Multa R\$ 1.032,58 = R\$ 2.065,16. Com voto justificado e expresso do Conselheiro Élio candeloro, dando provimento total ao recurso voluntário considerando todo o período decaído.
26.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000921/2012 - RECURSO Nº 8.227 - ACÓRDÃO: 7.851 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Provado nos autos a incidência do ICMS e não do ISS, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de decadência argüida e no mérito por unanimidade foi negado provimento ao recurso de ofício, julgando improcedente o auto de infração, considerando que ocorreu a incidência de ICMS, com justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
27.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000700/2012 - RECURSO Nº 8.012 - ACÓRDÃO: 7.852 - RELATOR: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com refazimento de crédito para ISS - R\$ 24.943,23 + Multa R\$ 24.943,23 = R\$ 49.886,46, com base no parágrafo 4º do Artigo 150 do CTN, e voto justificado e expresso do Conselheiro Élio candeloro, dando provimento total ao recurso voluntário.
28.	RECORRENTE: GRINDÉLIA PHARMACIA HOMEOPÁTICA LTDA ME - PAF.: 000166/2010 - RECURSO Nº 7.286 - ACÓRDÃO: 7.853 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legitima a autuação ao exigir o ISS por auto de infração, originário do arbitramento da base de cálculo, na forma da lei. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.
29.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000729/2012 - RECURSO Nº 7.880 - ACÓRDÃO: 7.854 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o Auto de Infração.
30.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000712/2012 - RECURSO Nº 7.983 - ACÓRDÃO: 7.855 - RELATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
31.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000976/2012 - RECURSO Nº 8.093 - ACÓRDÃO: 7.856 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com crédito tributário refeito, fundamentado na regra do parágrafo 4º do Artigo 150 do CTN, na forma do voto justificado e expresso, vencedor, da Conselheira Cláudete Amorim Pereira, conforme abaixo demonstrado: ISSQN - R\$ 10.284,96 + Multa - R\$ 10.284,96 = Total - R\$ 20.569,92.
32.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000922/2012 - RECURSO Nº 8.115 - ACÓRDÃO: 7.857 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração fundamentado no Artigo 173, parágrafo único do CTN, em relação a NF 2185 ocorreu a homologação tácita, estando o crédito vinculado a esta NF definitivamente extinto ficando o crédito tributário refeito para os valores: ISS - R\$127.324,59, Multa - R\$127.324,59, Total - R\$254.649,18, e voto justificado e expresso pela decadência total do Conselheiro Élio Candeloro.
	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000923/2012 - RECURSO Nº 8.116 - ACÓRDÃO: 7.858 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO -

33.	PROCEDÊNCIA - REFAZIMENTO DE CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração com fundamento no Artigo 173, parágrafo único do CTN, e para as notas fiscais com recolhimento parcial aplicou-se o parágrafo 4º do Artigo 150 do CTN ocorrendo a homologação tácita e definitivamente extinto o crédito tributário, ficando o valor assim constituído ISS - R\$54.023,60, Multa R\$54.023,60, Total R\$108.047,20 e voto justificado e expresso pela decadência total do Conselheiro Élio Candeloro.
34.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000958/2012 - RECURSO Nº 8.141 - ACÓRDÃO: 7.859 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto justificado e expresso por outras razões do Conselheiro Élio Candeloro.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2014.

JANNE DORNELLAS

Presidenta
Junta de Recursos Fiscais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0125/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 290.371,58 (Duzentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0126/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 189.200,00 (Cento e oitenta e nove mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 28.437,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0128/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS,

e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 274.522,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais).

DATA DAASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0130/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 640,00 (Seiscientos e quarenta e reais).

DATA DAASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa MANZATOS FARMA LTDA-ME.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 16.008,00 (Dezesseis mil e oito reais).

DATA DAASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0132/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa ESPECIFARMACOM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DATA DAASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0133/2014/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos (atenção básica) para atender a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0056/2014/FMS/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

DATA DAASSINATURA: 06 de outubro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1196/2014/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 196/2014/FMS/SMS/PMVR

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CATELES ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 222/2013, relativo à obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM BELVEDERE, localizada na Rua Romeu da Costa, lote 01, bairro Jardim Belvedere. Volta Redonda, RJ.

DATA DAASSINATURA: 04 de novembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 191/2014/FMS/SMS/PMVR

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa TAT ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e alteração na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do contrato nº 110/2014, relativo à obra de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RÚSTICO, localizada na Rua 75, s/nº, bairro Rústico. Volta Redonda, RJ.

DATA DAASSINATURA: 23 de outubro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 20.667,46 (vinte mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.50.10.301.0169.2.019.4.4.9.0.51.00.20 (NE Nº 52687--4, de 14/10/2014).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0628/2014/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ATA 0000/2014 – PMCMV SORTEIO UNIDADES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DA CANDELÁRIA.

DATA: 18/08/2014

LOCAL: Ilha São João – Volta Redonda.

INICIO: 09H – Término: 12h.

ASSUNTO: Sorteio das 144 unidades habitacionais do empreendimento Residencial da Candelária localizado no município de Volta Redonda/RJ.

Participantes:

Munir Francisco	Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Israel Carlos da Silva	Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Antônio Francisco Neto	Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Foram convocadas 144 famílias aprovadas pelo Banco do Brasil, onde 130 famílias compareceram ao evento;

Antes do evento, foi informado aos convocados que após a escolha da unidade os mesmos receberiam o “Formulário de Vistoria” para apresentação no dia da assinatura do contrato assinado pelos beneficiários e pela construtora, e que a data e horário de vistoria estavam definidos pela construtora na agenda de eventos entregue na reunião de esclarecimentos.

Foi relembrado o modelo de sorteio, ou seja, por escolha de unidade, não tendo possibilidade de mudança ou troca de unidade após a escolha, e que seria iniciado pelas unidades adaptadas para cadeirantes, segundo identificação realizada pela Prefeitura.

Depois de sorteadas as unidades de primeiro andar para os aprovados indicados pela PREFEITURA como PNEs e idosos, foi realizado o sorteio das unidades disponíveis aos demais aprovados.

Foi decidido e informado para os presentes que a PREFEITURA convocará os aprovados que não compareceram ao Sorteio para se dirigir à PREFEITURA a partir de 19/08/2014 para escolha da unidade dentre as unidades disponíveis, pela ordem de chegada na mesma.

Acrescentamos que durante o evento o representante da PREFEITURA informou que tinha cadeirante no grupo familiar dos candidatos relacionados, sendo permitido para a mesma a escolha de unidade adaptada para cadeirantes, sendo de obrigação da PREFEITURA apresentar ao BANCO DO BRASIL os dados referentes aos deficientes com comprovação por laudo médico.

Nome Condomínio	Nome Bloco	Nº da Unidade	Adaptado para deficiente?	Nome Comprador	CPF/CNPJ
Residencial da Candelária	A	1	SIM	ELISABETE SAD DE CARVALHO	679.417.537-15
Residencial da Candelária	A	4	SIM	LEILA FRANCISCO	137.010.067-17
Residencial da Candelária	E	1	SIM	CECILIA ANTONIA DA SILVA PAULA	762.292.627-20
Residencial da Candelária	E	4	SIM	ANDREIA RODRIGUES ROSA	120.526.827-83
Residencial da Candelária	H	1	SIM	DINEIA DA SILVA SIQUEIRA	715.350.717-53

Não compareceram ao evento os 14 candidatos relacionados abaixo, sendo atribuição da Prefeitura a convocação para escolha de unidade.

Nome Condomínio	Nome Bloco	Nº da Unidade	Adaptado para deficiente?	Nome Comprador	CPF/CNPJ
Residencial da Candelária	A	4	NÃO	LEILA FRANCISCO	137.010.067-17
Residencial da Candelária	C	104	NAO	SARAH CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	904.932.817-20
Residencial da Candelária	D	4	NAO	MARIA APARECIDA PEREIRA	082930637-42
Residencial da Candelária	E	103	NAO	ELEA ALMEIDA SANTOS	046.413.357-29
Residencial da Candelária	E	104	NAO	ELMA SILVA	080.207.247-02
Residencial da Candelária	F	4	NAO	CELINA DE OLIVEIRA SILVA	896.720.627-53
Residencial da Candelária	F	101	NAO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	059.597.947-56
Residencial da Candelária	G	1	NAO	NEIDE DA SILVA SOUZA ARTHUR	113.024.667-12
Residencial da Candelária	F	104	NAO	MARIA MADALENA JANUARIO	615.083.147-72
Residencial da Candelária	G	2	NAO	NADIR CARLOS COELHO DO SANTOS	717.262.847-00

Residencial da Candelária	G	4	NAO	LIDIANE LOPES FONTES GONÇALVES	114.823.877-86
Residencial da Candelária	G	102	NAO	MARCIA LOURENÇO GONÇALVES	122.949.927-09
Residencial da Candelária	I	2	NAO	MARIA APARECIDA BASILIO	811.986.047-00
Residencial da Candelária	I	102	NAO	GILSEIA DE SOUZA ALVES	128.467.017-17

As famílias faltantes estão identificadas na lista de presença, totalizando 14 famílias, e deverão se dirigir à Prefeitura para escolha da unidade dentre os imóveis disponíveis, pela ordem de chegada à mesma.

Relacionamos abaixo as escolhas efetuadas no evento de sorteio:

Nome Condomínio	Nome Bloco	Nº da Unidade	Adaptado para deficiente?	Nome Comprador	CPF/CNPJ
Residencial da Candelária	A	1	SIM	ELISABETE SAD DE CARVALHO	679.417.537-15
Residencial da Candelária	A	2	NAO	LUIZA GOMES DA SILVA	895.093.077-34
Residencial da Candelária	A	3	NAO	JOANA DARC DE MENEZES TEIXEIRA	568.136.607-30
Residencial da Candelária	A	4	SIM	LEILA FRANCISCO	137.010.067-17
Residencial da Candelária	A	101	NAO	IRACEMA MARIA SOTTANI	114980407-64
Residencial da Candelária	A	102	NAO	ALICE PINHÃO	872.088.737-04
Residencial da Candelária	A	103	NAO	WAGNER LUIS ASSIS SOARES	007.598.357-56
Residencial da Candelária	A	104	NAO	ADINA FATIMA ALMEIDA	002.541.327-90
Residencial da Candelária	A	201	NAO	RAFAELA MOREIRA DE SOUZA	153.314.687-05
Residencial da Candelária	A	202	NAO	CRISTIANE TAVARES CARNEIRO	078.573.387-61
Residencial da Candelária	A	203	NAO	MARIA DAS DORES PROCOPIO BARBOSA	131.994.077-30
Residencial da Candelária	A	204	NAO	OLINDA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO	107.115.417-60
Residencial da Candelária	A	301	NAO	ROSELI RODRIGUES DOS ANJOS	124.537.877-56
Residencial da Candelária	A	302	NAO	CLEILAINA VIEIRA EUSTACHIO	130.345.257-02
Residencial da Candelária	A	303	NAO	GLEICIARA ANDRADE CARDOSO	153.794.967-50
Residencial da Candelária	A	304	NAO	GLEICY MARA APARECIDA DE SOUZA FARIA	103.442.867-54
Residencial da Candelária	B	1	NAO	RICARDO FIALHO DE SOUZA	032.727.307-02
Residencial da Candelária	B	2	NAO	ELISAMARTE DE OLIVEIRA	854.027.387-15
Residencial da Candelária	B	3	NAO	ANDREIA VIEIRA AMADEU	128.750.087-06
Residencial da Candelária	B	4	NAO	JAQUELINE DA SILVA JACOB	127.290.047-93
Residencial da Candelária	B	101	NAO	BRASILINA DO ESPIRITO SANTO	965.125.127.15
Residencial da Candelária	B	102	NAO	ADRIANA DA SILVA JOÃO	137.161.987.57
Residencial da Candelária	B	103	NAO	PATRICIA BRAGA DUARTE	090.087.947-56
Residencial da Candelária	B	104	NAO	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	000.223.697-40
Residencial da Candelária	B	201	NAO	SANDRA PEREIRA DA SILVA	077.971.837-24
Residencial da Candelária	B	202	NAO	JULIANA BATISTA JOTH	101.957.517-44
Residencial da Candelária	B	203	NAO	JOSIANA PEREIRA DA SILVA	053.132.277-77
Residencial da Candelária	B	204	NAO	MARIA APARECIDA DE MIRANDA TIAGO	051.456.507-10
Residencial da Candelária	B	301	NAO	SUELY MARIA DOS SANTOS	009.194.397-30
Residencial da Candelária	B	302	NAO	MARIA DAS GRAÇAS BELCHOT DA SILVA	072.321.397-64
Residencial da Candelária	B	303	NAO	GRIZIELE FERREIRA VIEIRA	138.101.497-64
Residencial da Candelária	B	304	NAO	JAQUELINE BRASILINA DO ESPIRITO SANTO LUIZ	125.159.447-60
Residencial da Candelária	C	1	NAO	REGINA JUNQUEIRA DA SILVA	001.531.597-58
Residencial da Candelária	C	2	NAO	ANDRELINA ALVES EUGENIO RAIMUNDO	054.865.287-28
Residencial da Candelária	C	3	NAO	MARIA APARECIDA TELEMOS BALBINO	021.266.247-30
Residencial da Candelária	C	4	NAO	LUCIVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	090.118.777-13
Residencial da Candelária	C	101	NAO	CARLA ANTONIO COSTA	120.647.797-01

Residencial da Candelária	C	102	NAO	LUCIENE CRISTINA CAMILO	105.962.557-13
Residencial da Candelária	C	103	NAO	OSMAR CUSTODIO NETO	656.450.067-04
Residencial da Candelária	C	201	NAO	IRANE VITAL BARROS	973.408.717-72
Residencial da Candelária	C	202	NAO	MARIA APARECIDA PEREIRA	103.211.097-08
Residencial da Candelária	C	203	NAO	NEUZA MARIA DA SILVA	084.900.387-32
Residencial da Candelária	C	204	NAO	CRISTIANE AGUIAR NEVES	054.190.607-01
Residencial da Candelária	C	301	NAO	SUELÍ MARIA DE SOUZA FORTUNATO	021.256.887-60
Residencial da Candelária	C	302	NAO	VICENTE CORDEIRO DUTRA	224.655.297-49
Residencial da Candelária	C	303	NAO	TEREZINHA DE ANDRADE	102.867.007-94
Residencial da Candelária	C	304	NAO	CHARLENI APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	106.950.657-50
Residencial da Candelária	D	1	NAO	HIRTES MIRANDA BARBOSA	099.340.237-25
Residencial da Candelária	D	2	NAO	SABRINA APARECIDA DE ALMEIDA	057.231.857-05
Residencial da Candelária	D	3	NAO	RENATA CRISTINA MONTENEGRO	078.874.037-74
Residencial da Candelária	D	101	NAO	MARCILENE GALENO DE SOUSA	102.311.817-36
Residencial da Candelária	D	102	NAO	ALINE DA SILVA	138.669.007-40
Residencial da Candelária	D	103	NAO	ELAINE DE PAULA MOTA RAMOS	056.729.287-81
Residencial da Candelária	D	104	NAO	REGINA DIAS LIMA	126.631.117-32
Residencial da Candelária	D	201	NAO	ARIETE MILHEIRO FELICIANO PASTOR	056.278.367-92
Residencial da Candelária	D	202	NAO	MARILDA SIMÃO CELESTINO	118.718.517-50
Residencial da Candelária	D	203	NAO	SONIA APARECIDA V. DA SILVA	108.290.157-10
Residencial da Candelária	D	204	NAO	IVANY PEREIRA ALVES	084.143.997-46
Residencial da Candelária	D	301	NAO	ELIANE DA SILVA MIRANDA	105.793.337-60
Residencial da Candelária	D	302	NAO	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	117.519.137-08
Residencial da Candelária	D	303	NAO	CRISLAINA VIEIRA EUSTACHIO	062.128.797-02
Residencial da Candelária	D	304	NAO	ELISABETE DA CRUZ MENDES	055.958.527-63
Residencial da Candelária	E	1	SIM	CECILIA ANTONIA DA SILVA PAULA	762.292.627-20
Residencial da Candelária	E	2	NAO	IZAIAS DE SOUZA MACHADO	498.639.327-87
Residencial da Candelária	E	3	NAO	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	172.759.997-73
Residencial da Candelária	E	4	SIM	ANDREIA RODRIGUES ROSA	120.526.827-83
Residencial da Candelária	E	101	NAO	CRISTIANE GALENO DE SOUZA	080.687.457-00
Residencial da Candelária	E	102	NAO	MARILIA DE AGUIAR COSTA	114.765.277-50
Residencial da Candelária	E	201	NAO	ANDREIA VITAL BARROS DE SOUZA	035.862.117-83
Residencial da Candelária	E	202	NAO	ELAINE CRISTINA FORMAGINI C. OLIVEIRA	108.530.337-30
Residencial da Candelária	E	203	NAO	SIMONE DE OLIVEIRA ALMEIDA	000189197-90
Residencial da Candelária	E	204	NAO	ALDINEIA DE ARAUJO	128.785.877-58
Residencial da Candelária	E	301	NAO	MARLUCE NASCIMENTO SOARES	111.442.027-10
Residencial da Candelária	E	302	NAO	RAQUEL CRISTINE DE SOUZA BERNARDES	123.386.547-14
Residencial da Candelária	E	303	NAO	ELIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA	087.795.487-92
Residencial da Candelária	E	304	NAO	JANE DE SOUZA COSTA DA S. CARNEIRO	036.786.837-70
Residencial da Candelária	F	1	NAO	LUCIANA SOUZA SILVA	128.748.587-14
Residencial da Candelária	F	2	NAO	MARIA ENEDINA DA SILVA	079.930.647-00
Residencial da Candelária	F	3	NAO	ERICA CRISTINA BRANDÃO GREGORIO	053.725.647-41
Residencial da Candelária	F	102	NAO	LIDIA NOGUEIRA DA SILVA	116.039.707-93
Residencial da Candelária	F	103	NAO	JAQUELINE DE ALMEIDA	080.720.717-93
Residencial da Candelária	F	201	NAO	ROSARIA LUCIA DA SILVA	021.195.697-03
Residencial da Candelária	F	202	NAO	NANCI NUNES REIS	021.188.357-36
Residencial da Candelária	F	203	NAO	KARINA GONÇALVES DIAS	136.447.137-07
Residencial da Candelária	F	204	NAO	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	152.170.477-55
Residencial da Candelária	F	301	NAO	SHAYANE DE FREITAS RIBEIRO GONÇALVES	058.943.887-59
Residencial da Candelária	F	302	NAO	ELIANA DE CASSIA TEODORO DA SILVA	105.925.327-55
Residencial da Candelária	F	303	NAO	GISELE DE MIRANDA	132.481.307-50
Residencial da Candelária	F	304	NAO	ERICA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA BRAZIEL	113.855.397-20

Residencial da Candelária	G	3	NAO	ANGELICA DA SILVA NATIVIDADE	090.053.367-65
Residencial da Candelária	G	101	NAO	ELAINE DE PAULA TORRACA	111.340.927-41
Residencial da Candelária	G	103	NAO	MILENE RODRIGUES CHAVES	116.013.017-58
Residencial da Candelária	G	104	NAO	ALESSANDRA APARECIDA BRAGA	110.648.717-63
Residencial da Candelária	G	201	NAO	LEILIANE RAFAELA DE LAIA	116.645.367-79
Residencial da Candelária	G	202	NAO	FABIANE ANAVALDA DE ALMEIDA	056.701.947-05
Residencial da Candelária	G	203	NAO	GISELE LUCIA CAMARGO	119.724.977-07
Residencial da Candelária	G	204	NAO	DEUZIANY PIRES AMORIM	138.231.437-00
Residencial da Candelária	G	301	NAO	ANGELICA CRISTINA MATIAS MARTINS	090.053.357-93
Residencial da Candelária	G	302	NAO	JESSICA DA SILVA RIBEIRO	148.704.387-20
Residencial da Candelária	G	303	NAO	LUCIANA DE MORAES OLIVEIRA	021.318.507-51
Residencial da Candelária	G	304	NAO	SANDRA MARIA RODRIGUES	007.639.987-70
Residencial da Candelária	H	1	SIM	DINEIA DA SILVA SIQUEIRA	715.350.717-53
Residencial da Candelária	H	2	NAO	RIVAILA ALESSANDRA SILVA SOUZA	007.380.397-99
Residencial da Candelária	H	3	NAO	APARECIDA LUCIA DA SILVA	021.153.557-50
Residencial da Candelária	H	4	NAO	LIGIA MARQUES AZARIOS	126.421.317-42
Residencial da Candelária	H	101	NAO	DAMIANA GISEUDA GALVÃO LEITE	110.153.777-93
Residencial da Candelária	H	102	NAO	EMILIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA	700.432.057-04
Residencial da Candelária	H	103	NAO	VENISIA GRAZIEL ROSA	059.684.447-62
Residencial da Candelária	H	104	NAO	VIVIANE REGINA DE FREITAS DIAS	119.677.487-05
Residencial da Candelária	H	201	NAO	DIVINO FERREIRA DA SILVA	469.104.687-91
Residencial da Candelária	H	202	NAO	TEREZINHA DE MATOS BUTILHEIROS	655.016.167-34
Residencial da Candelária	H	203	NAO	PRISCILA DA SILVA FERES	099.846.277-21
Residencial da Candelária	H	204	NAO	TATIANE APARECIDA MENDES	099.383.597-01
Residencial da Candelária	H	301	NAO	ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE	035.861.357-42
Residencial da Candelária	H	302	NAO	ANA CLARA SILVA TOMAS	097.831.517-03
Residencial da Candelária	H	303	NAO	AMANDA GERALDA DE PAULA DE OLIVEIRA	113.711.697-80
Residencial da Candelária	H	304	NAO	CLAUDIA DE SOUZA MONTEIRO GOMES AMADO	116.099.957-08
Residencial da Candelária	I	1	NAO	MAGNA DOS SANTOS CABRAL MATHEUS	026.882.847-46
Residencial da Candelária	I	3	NAO	FRANCISLAINE JANUARIA MARCOLINO	099.413.997-78
Residencial da Candelária	I	4	NAO	ADRIANA MARIA DA SILVA	085.999.537-29
Residencial da Candelária	I	101	NAO	FERNANDA ARAUJO MARQUES LEOPOLDO	053.541.407-22
Residencial da Candelária	I	103	NAO	KARINA JORDANA MOREIRA SANTANA	116.581.647-41
Residencial da Candelária	I	104	NAO	MARCIA PAIVA DE OLIVEIRA PEREIRA	085.891.887-01
Residencial da Candelária	I	201	NAO	JANAINA DO ESPIRITO SANTO LUIZ	113.793.847-10
Residencial da Candelária	I	202	NAO	CRISTIANE CANDIDA BARBOSA	115.640.887-31
Residencial da Candelária	I	203	NAO	SERGIO LUIZ ROCHA	014.545.477-07
Residencial da Candelária	I	204	NAO	FABIOLA DA SILVA RODRIGUES	111.175.587-62
Residencial da Candelária	I	301	NAO	LUCIMAR ROCHA	079.100.777-42
Residencial da Candelária	I	302	NAO	ALCIONE MARIA GOMES DOS SANTOS	127.266.917-30
Residencial da Candelária	I	303	NAO	TATIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	059.168.427-67
Residencial da Candelária	I	304	NAO	GLEIDSON JUNIOR DE MIRANDA	140.525.857-80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 323/2014 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA.
OBJETO: RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO DE OBRA firmado em 05/08/2011 (CONTRATO Nº 402/2011), relativo à execução da obra de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS PEDRO MARIA NETO, RUI BARBOSA DE OLIVEIRA, DIONÉIA FARIA, MIZAEL MENDONÇA, EDSON PASSOS E JAIME PANTALEÃO DE MORAES (PARTE), NO BAIRRO ATERRADO, em Volta Redonda/RJ.
DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.819/2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 324/2014 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CATELES-ME.
OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 22.01.2014 (CONTRATO Nº 005/2014), relativo à obra de CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA SANTA CRUZ, estrada Nossa Senhora do Amparo, s/n, Santa Cruz – em Volta Redonda – RJ. (aumento, redução e exclusão de determinados itens constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original e inclusão de novos itens)
DOTAÇÃO: 07.01.10.301.0180.1008.3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMS (N.E. No 003622, de 30/10/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 35.897,09 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos)
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.885/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 325/2014 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa COMERCIAL CEDRO LTDA-ME.
OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 26.03.2014 (CONTRATO Nº 049/2014), relativo à obra de "DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL", situado na Rua N, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda – RJ." (inclusão e diminuição de determinados itens constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original)
DOTAÇÃO: 05-01-27-813-0268-2156-3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMO (N.E. No 003591, de 28/10/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 6.981,27 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos)
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.619/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 326/2014 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa COMERCIAL CEDRO LTDA-ME.
OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 26.03.2014 (CONTRATO Nº 052/2014), relativo à obra de "DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E GRAMADO NO CAMPO DE FUTEBOL NA BAIRRO VOLTA GRANDE III, em Volta Redonda – RJ." (inclusão e diminuição de determinados itens constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original)
DOTAÇÃO: 05-01-27-813-0268-2156-3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMO (N.E. No 003593, de 28/10/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 10.311,65 (dez mil, trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.826/2013 EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 327/2014 TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa YPÊ AMARELO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, representada por sua bastante procuradora PLANIMÓVEL ENGENHARIA E NEGÓCIOS

De acordo dos participantes.

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
SMAC

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal de Volta Redonda

IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL firmado em 27.12.2013 (CONTRATO No 443/2013), relativo à locação do imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, 457, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP.

DOTAÇÃO: 02-01-04-122-0269-2001.3.3.3.9.0.39.00.00.00 – SMP (N.E. nº 003510 de 17/10/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 132.563,64 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.158/2010

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 328/2014
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa SERVALE CONSTRUÇÕES LTDAEPP.

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 18/06/2014 (CONTRATO No 150/2014), relativo à obra de "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ROTARY, situada entre as Ruas 14 e 16, Bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda – RJ." (aumento e exclusão de determinados itens constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original e inclusão de novos itens)

DOTAÇÃO: 05-01-27-813-0268-2156-3.4.4.9.0.51.00.00.00 SMO (N.E. No 003590 de 28/10/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 28.341,71 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04.11.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.427/2014

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 954 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 23 de outubro de 2014, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar "Critérios complementares de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – da Vila da Cidadania, bairro Candelária - Volta Redonda – RJ.

Artigo Segundo: Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 955 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 09 de outubro de 2014, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017", após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 956 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 23 de outubro de 2014, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a "Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Israel Carlos da Silva
Presidente
CMAS/VR

Maria Nilza R. do Nascimento
Diretora Administrativa
CMAS/VR

**FEVRE - FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
DE VOLTA REDONDA – FEVRE
INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 437/2014

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa – SINDPASS / FETRANSIT

Objeto: 8.857 vales transportes

Valor: R\$32.096,05 (trinta e dois mil, noventa e seis reais e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

**SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014/HSJB/SAH

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HOSPITALAR E PORTARIA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/SAH, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014/HSJB/SAH, por determinação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/TCE-RJ, pelo que consta no processo nº 226.913-4/14-TCE-RJ. Maiores informações no endereço Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 - Colina - Volta Redonda - RJ ou através do Tel. 24-3339-4246.

Volta Redonda-RJ, 24 de outubro de 2.014.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOAO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

**CIRCULAR INFORMATIVA
DE ADJUDICAÇÃO Nº 118/2014**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 111/2014, Processo nº. 1255/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 0888/2014 – SMC/DAG/GMA, para aquisição de Halteres Sextavados em Aço Inox e Suporte Tipo Torre em Ferro Para Halteres, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 178 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002. MARVAN VR PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAL ME. (ITENS 01 À 13) VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 6.408,00 – (Processo nº 1255/2014) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ME. (ITENS 14 À 16) VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 3.660,00 - (Processo nº 1443/2014) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

13 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apoio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apoio

**CIRCULAR INFORMATIVA
DE ADJUDICAÇÃO Nº 119/2014**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, em referência ao Pregão Presencial nº 077/2014, Processo nº. 0919/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 0870/2014 – SOC/DEN/GTE, para aquisição de Reservatório Metálico para Água Potável com Capacidade de 800m³, informa aos interessados, que após revogação dos atos de homologação, adjudicação e consequentemente da Circular de Adjudicação nº 087/2014, o objeto licitado foi ADJUDICADO à licitante Dipawa Indústria, Comércio e Construtora Ltda., e a licitação HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor Executivo (fls.365 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.
VALOR FECHADO: R\$ 329.000,00

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 30% - 15 dias após entrega material industrializado na obra.

40% - 15 dias após a conclusão da montagem.

30% - 15 dias após a conclusão do reservatório

14 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apoio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apoio

**CIRCULAR INFORMATIVA DE
ADJUDICAÇÃO Nº 120/2014**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, em referência ao Pregão Presencial nº 094/2014, Processo nº. 1148/2014, com a finalidade de atender a Solicitações de Compras e Serviços nº 1107 e 1112/2014 – SOC/DEN/GTE, tendo por objeto Materiais de Ferro Fundido Dúctil, informa aos interessados, que após revogação dos atos de homologação, adjudicação e consequentemente revogação parcial da Circular de Adjudicação nº 103/2014, no que se refere ao item 10 da Proposta Comercial, sendo o mesmo ADJUDICADO à licitante AGC Figueiredo Válvulas ME, e a licitação HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor Executivo (fls.280 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

AGC FIGUEIREDO VÁLVULAS ME (ITEM 10)
VALOR FECHADO: R\$ 3.780,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.
14 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 121/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 117/2014, Processo nº. 1328/2014, com a finalidade de atender as Solicitações de Compras e Serviços nº 1237/2014 - SME/DME/GTE, 1247/2014 - SCE/DME/GTE, 1253/2014 - SME/DME/GTE, 1259/2014 - SCE/DME/GTE e 1240/2014 - SCE/DME/GTE, para aquisição de Materiais Elétricos, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 273 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

ELÉTRICALUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME (ITENS 01 E 05)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 780,00 – (Processo nº 1328/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

FORÇAELÉTRICA COMERCIAL LTDA-EPP (ITEM 02)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 1.926,00 – (Processo nº 1474/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

GLOBAL COM. DE MAT. ELÉT. EIRELI (ITEM 03)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 19.172,00 – (Processo nº 1475/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

ALPHA ELÉTRICA ACADISTA LTDA-EPP (ITEM 4)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 11.400,00 – (Processo nº 1476/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

20 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 122/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 112/2014, Processo nº. 1243/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 1130/2014 - SPE/DAD/GAD, para contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva – Relógio de Ponto Marca Henry Modelo Orion 6, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 122 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-ME
VALOR GLOBAL FECHADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 10.992,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 05 DIAS ÚTEIS

28 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 123/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta

Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 120/2014, Processo nº. 1339/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 1354/2014 - SMC/DEG/GMA, para aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 238 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.
VALOR GLOBAL FECHADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 95.715,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

31 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 124/2014

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Concorrência nº 005/2014, Processo nº. 1189/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 1113/2014, expedida pela DEN/GTE para aquisição de Reservatório Metálico Apoiado para Água Potável com Volume de 500m³, Diâmetro de 10 metros e Altura de 6,80 metros – Bairro Candelária, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 326 do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 300.500,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30% - 15 dias após entrega material industrializado na obra.

40% - 15 dias após a conclusão da montagem.
30% - 15 dias após a conclusão do reservatório

31 de outubro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Presidente

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Membro

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Membro

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 125/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 118/2014, Processo nº. 1329/2014, com a finalidade de atender as Solicitações de Compras e Serviços nº 1283 e 1267/2014 – AST, para aquisição de Materiais de Ferro Dúctil, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 187 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

HDS COMERCIAL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA-EPP (LOTES 01, 02, 03, 06, 07, 10)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 23.046,55 – (Processo nº 1329/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

TOCOSAN COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME. (LOTES 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 18.340,00 – (Processo nº 1530/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

03 de novembro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 126/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 113/2014, Processo nº. 1283/2014, com a finalidade de atender as Solicitações de Compras e Serviços nº 1022, 1047, 1193, 1224 e 1083/2014 – SIN/DTI/GAD, para aquisição de Equipamentos de Informática, foi ADJUDICADO pela Pregoeira, aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 394 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. (ITEM 1)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 82.600,00 – (Processo nº 1283/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

RK COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (ITEM 2)
VALOR GLOBAL FECHADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 1.440,00 – (Processo nº 1531/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

MIHC INFORMATICALTDA. (ITEM 3)
VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 4.288,00 – (Processo nº 1532/2014)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS

03 de novembro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apóio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apóio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 127/2014

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Tomada de Preços nº 009/2014, Processo nº. 1383/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 1369/2014, expedida pela AST, tendo por objeto Ampliação de Elevatória e Booster – Bairro Voldac, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 448 do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

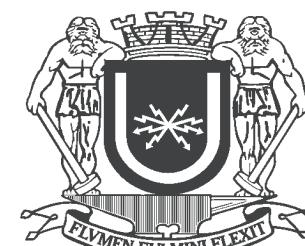
PAR2 EMPREITEIRALTD. A.
VALOR GLOBAL: R\$ 59.495,02
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL - ATÉ 10 DIAS APÓS A MEDIDAÇÃO.

03 de novembro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Presidente

Wilma Lima de Moura – Matr. 16357
Membro

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.099

EMENTA: TRATADA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS COM ÁUDIO NOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em

conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a instalar câmeras de monitoramento com áudio nos veículos da Guarda Municipal, para serem utilizadas durante as abordagens e ocorrências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.100

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO DA RUA PARA A CALÇADA EM TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei estabelecido que o Poder Público Municipal, através das autoridades competentes, determine a construção de rampas de acessibilidade da rua para calçada em todas as faixas de pedestre existentes no Município de Volta Redonda, facilitando assim o acesso aos deficientes físicos ou com mobilidades reduzidas, principalmente aos cadeirantes, não prejudicando o acesso aos demais usuários da referida faixa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.101

EMENTA: CONCEDE AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOLTA REDONDA, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitão.

Parágrafo único - As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual.

Artigo 3º - O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denúncia de violência doméstica e familiar.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

PORTARIA Nº 010/14

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 27 de outubro do ano em curso, referente ao período de 29/08/2013 a 29/08/2014, por 030 (trinta) dias a servidora Maria Luísa Manso de Moraes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo II, Símbolo AL-II, Matrícula 1182, atualmente ocupante da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 1.591/14.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2014:

Saldo do mês anterior R\$ 1.757.617,08

ORÇAMENTO (Empenhado):

No mês R\$ 89.207,65

Até o mês R\$ 28.691.266,85

RECEITA (Repasso):

No mês R\$ 2.550.833,33

Até o mês R\$ 22.957.499,97

DESPESA (Orçamentária):

No mês R\$ 2.653.619,86

Até o mês R\$ 21.840.094,58

Saldo para o mês seguinte R\$ 1.737.656,90

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 13 de outubro de 2014.

Marcello Fernando Gomes de Mesquita
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ - 053.613/O-5 Matrícula 1036

Marcos Aurélio da Conceição Ramos
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ - 092.705/O-9 Matrícula 1051

Vereador Washington Tadeu Granato Costa
Presidente da CMVR

ATO Nº 8.688

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de setembro do ano em curso, a servidora Natércia Maria Ribeiro, matrícula 1845, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 8.643/14, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.485/14.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.689

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de setembro do ano em curso, Reginaldo Vasconcelos de Castro Pinto para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 1.887/97, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.485/14.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 8.689)

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Reginaldo Vasconcelos de Castro Pinto, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.887/97, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, seiscentos e oitenta e nove. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor para Assuntos Comunitários.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Reginaldo Vasconcelos de Castro Pinto
Assessor para Assuntos Comunitários
- empossado -

ATO Nº 8.690

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar as contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, conforme previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito desta Câmara Municipal de Volta Redonda, obedecerão ao disposto neste Ato.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Ordenador das Despesas - autoridade máxima da Câmara Municipal.

IV - Órgão Requisitante - aquele que deseja a contratação de serviços e/ou aquisição de bens.

V - Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima desta Câmara Municipal.

§ 2º - O Órgão Requisitante da contratação pelo registro de preços será responsável por providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço, devendo ainda:

I - Elaborar termo de referência, com o seguinte conteúdo:

a) indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

b) informações capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; e

c) definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

IV - ser o gestor do contrato, conforme as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

V - informar os quantitativos ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor e os valores a serem praticados;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - Cabe ao Ordenador das Despesas, autoridade máxima desta Câmara Municipal:

I - justificar a necessidade da contratação, aprovar o termo de referência e determinar expressamente a abertura da licitação;

II - decidir as impugnações relativas ao ato convocatório e os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, o procedimento licitatório;

V - aplicar penalidades a licitantes e contratados, excetuada a prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - promover a celebração do contrato.

Art. 5º - Ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos

respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - definir as exigências de habilitação dos licitantes, os critérios de aceitação das propostas, as sanções administrativas por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia ao Órgão Requisitante;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com o Órgão Requisitante, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

IX - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a mesma eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

Art. 6º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 7º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 8º - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - o órgão requisitante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 10 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência,

poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e devida autorização do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 11 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, passageiros aéreos, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 12 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 13 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo

superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar do compromisso assumido o fornecedor, quando frustrada a negociação; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 15 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 16 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Ato, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 17 - Este Ato entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.697

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora Luciene Meireles de Abreu, Agente Legislativo II, AL-II, matrícula 1047, para substituir, a partir de 27 de outubro do corrente ano, por 30 (trinta) dias, na função gratificada de Chefe da Divisão de Licitação, símbolo FG-01, enquanto perdurar o afastamento da titular, Maria Lúisa Manso de Moraes, Agente Legislativo II, AL-II, matrícula 1182, em gozo de férias regulamentares, conforme Processo Administrativo nº 1.591.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.698

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir de 1º de outubro do corrente ano, ao servidor Marcos Aurélio da Conceição Ramos, matrícula 1051, Agente Contábil do Legislativo II, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, no valor de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias), conforme Processo Administrativo de nº 1.588/14.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.699

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização do Segundo Turno das eleições para os cargos de Presidente da República e Governador do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.092 em relação à comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal;

Resolve:

Determinar que o Feriado referente ao Dia do Servidor Público Municipal seja comemorado no dia 03 de novembro do corrente ano, neste Legislativo.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.700

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, o servidor Luciano Márcio de Paula Barbeiro, matrícula 1802, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 8.395/13, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.599/14.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

ATO Nº 8.701

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de outubro do ano em curso, Carlos Alberto Santos de Oliveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nº's 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.599/14.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 8.701)

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Washington Tadeu Granato Costa e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Carlos Alberto Santos de Oliveira, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nº's 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, setecentos e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Maria Aparecida Pinheiro de Almeida
Diretora Geral

Carlos Alberto Santos de Oliveira
Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4
- empossado -

ATO Nº 8.702

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Diego Tuler de Moraes, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, matrícula 1554, para substituir, a partir do dia 20 de outubro do ano em curso, o servidor Jackson Lucio Andrade de Almeida, matrícula 1654, no cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, enquanto perdurar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares, conforme Aviso de Férias nº 151/14 e Processo Administrativo nº 1.623/14.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

ATO Nº 8.703

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor Jorge Luiz Valente Teles, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, símbolo CC-8, matrícula 1848, para substituir, a partir do dia 20 de outubro do ano em curso, a servidora Maria Antonia Balbino, matrícula 1786, no cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares, conforme Aviso de Férias nº 152/14 e Processo Administrativo nº 1.624/14.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente